CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

Ofício: _____/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 22 de maio de 2023.

No exercício de nossas funções enquanto Vereadores nesta casa legislativa, encaminhamos o presente PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA que "Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências".

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR

CLEBER DA PENHA BENFICA

KELSON SANTANA DOS SANTOS

GILMAR DE PAULA CABRAL

ANTÔNIO CARLOS BERÇOT AFONSO

JÂNIO GARCIA MENDES

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 272/2023
Data: 22/05/2023 - Horário: 15:25
Legislativo - EMDLO 2/2023

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2023

Altera o art. 141-A, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, para autorizar a apresentação de emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° - O "caput" do art. 141-A da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, passa à seguinte redação:

"Art. 141-A – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a apresentar emendas impositivas ao orçamento por meio de emendas individuais dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no percentual de 2% (dois por cento) do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigência na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu, 22 de maio de 2023.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR

CLEBER DA PENHA BENFICA

KELSON SANTANA DOS SANTOS

GILMAR DE PAULA CABRAL

ANTÔNIO CARLOS BERÇOT AFONSO

JÂNIO GARCIA MENDES

CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso
BIÊNIO 2023/2024

Justificativa

A alteração feita no art. 141-A da Lei Orgânica Municipal, se mostra adequada e oportuna haja vista a alteração do art. 165, §9º da Constituição da República Federativa do Brasil, modificado pela Emenda Constitucional nº 126 de 2022, cuja redação consolidada, após a aprovação da Emenda Constitucional n° 126, de 2022, ficou dessa forma:

> § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Desse modo, o percentual que antes era previsto em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) teve aumento para 2% (dois por cento), e o parâmetro da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo foi alterado para a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Trata-se de adequação aos parâmetros constitucionais, que garante maior participação do povo na alocação de verbas públicas.

Assim, entendemos que a alteração será benéfica ao povo de Manhuaçu, pois aumentará o valor das emendas impositivas de forma que os vereadores poderão auxiliar na definição de inúmeros serviços públicos, em benefício da sociedade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores.

Manhuaçu, 22 de maio de 2023.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR

CLEBER DA PENHA BENFICA

KELSON SANTANA DOS SANTOS

GILMAR DE PAULA CABRAL

ANTÔNIO CARLOS BERÇOT AFONSO

JÂNIO GARCIA MENDES